



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130/

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40 ora denominada CONTRATANTE; e a empresa: **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE**, pessoa jurídica, com sede na BR 158, KM 401, S/N, Próximo ao Trevo que Liga Laranjeiras do Sul a Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85.301.970, telefone (42) 3635-3835, no município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.617.108/0001-52, neste ato representada Legalmente pela sua Presidente a Senhora Sueli Terezinha Adami, portadora do CPF nº 031.795.989-13 e do RG nº 3.463.892-6, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 493/2017, firmado em 07 de novembro de 2017, objeto do Processo Licitatório nº 238/2017, na Modalidade de Pregão Presencial – Edital nº 104/2017, tendo como objeto a Contratação de Serviços para Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 08/11/2019 a 07/11/2020.

DO VALOR – O valor unitário por vaga do Contrato 493/2017 permanece inalterado sendo de R\$ 900,00 (novecentos reais) por vaga, totalizando um valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), perfazendo um o valor total para os 12 (doze) meses de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A gestão do Contrato será da Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF 054.423.769-22 - Secretária Municipal de Assistência Social. Atuará como fiscal do Contrato a Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 e como fiscal substituto o Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e termo de condordância da Associação das Senhoras de Caridade, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do Contrato 493/2017 por mais 12 (doze) meses, com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

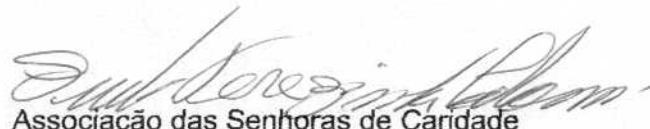
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais termos, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

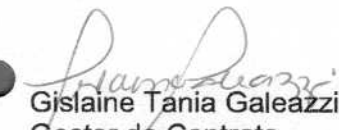
Chopinzinho - PR, 18 de setembro de 2019.



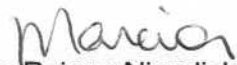
Município de Chopinzinho - PR
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



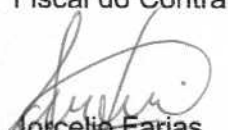
Associação das Senhoras de Caridade
Sueli Terezinha Adami - Representante
Contratada



Gislaine Tania Galeazzi
Gestor do Contrato



Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato



Marcello Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 493/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação das Senhoras de Caridade. CNPJ: 77.617.108/0001-52. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência do Contrato 493/2017. Novo Prazo: 07/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 75.600,00. Origem: Pregão Presencial nº 104/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 18/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Terezinha Adami, pela Associação.

[Handwritten signatures]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

c) (Vetado).

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

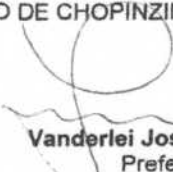
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 426 de 03/12/2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

1362

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

“Art. 34.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

137/

"Art. 15.

§ 1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....." (NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 493/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação das Senhoras de Caridade. CNPJ: 77.617.108/0001-52. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência do Contrato 493/2017. Novo Prazo: 07/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 75.600,00. Origem: Pregão Presencial nº 104/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 18/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Terezinha Adami, pela Associação.

Cod312140

NUMERO	CANDIDATO
01	ANA MARIA DE MOURA E COSTA
02	ANÉSIO RODRIGUES DA ROSA
03	TONHÃO (ANTONIO CANDIDO DE OLIVINO SANTOS)
04	JOSELAINE DE LOURDES RAAB
05	RENI GOLINELLI

Cerro Azul, 23 de setembro de 2019.

.....
Presidente da Comissão

.....
Membro

.....
Membro

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:0906B428

SECRETARIA GOVERNO
NOTIFICAÇÃO CERRO AZUL 12 DE SETEMBRO 2019
PREZADO FUNCIONÁRIO: ADJAHYR DO CARMO BOENO

Na condição de Prefeito Municipal, sirvo-me do presente para NOTIFICA-LO, que lhe está sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias uteis a contar desta data, para comparecer na Prefeitura Municipal de Cerro Azul, o não comparecimento implicará em medidas cabíveis, conforme art.195, art.197, art.209 e art.211 da Lei 03/2002. Estamos à disposição de vossa senhoria, para solução no prazo acima estabelecido.

Aguardamos quanto o objetivo do presente,

Atenciosamente,

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:C0A1AC69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

.....
Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 100.000,00
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.
Data: 20/09/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5D5BA789

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO ELETRÔNICO
	Nr.: 38/2019 - PE
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo: 82/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação: 82/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo: 17/09/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 75, de 19/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 37/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES DIGITAIS PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA, COM IMPRESSORA DRY EM COMODATO, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco, 17 de Setembro de 2019.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:107B0AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 493-2017 - ASSOCIAÇÃO DAS
SENHORAS DE CARIDADE

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 493/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação das Senhoras de Caridade. CNPJ: 77.617.108/0001-52. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência do Contrato 493/2017. Novo Prazo: 07/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 75.600,00. Origem: Pregão Presencial nº 104/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 18/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Sueli Terezinha Adami, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3CC5758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 93-2019

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 93/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 93/2019, de 27/08/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Sclaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	55.615,23
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	26.299,74
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	5.713,02
DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	10.883,21
TOTAL HOMOLOGADO	98.511,20

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/09/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito